



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Superintendência de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Licenciamento VI

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 1/2019

- IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

Processo nº 00391-00008548/2018-42

Interessado: SETA - Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda

Assunto: Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para atividade de mineração

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo dar continuidade a análise do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD elaborado por razão da operação de atividade de extração mineral de cascalho. As complementações necessárias a conclusão da análise foram encaminhadas ao interessado por meio da Carta 16 (16807822).

O estudo é de responsabilidade da Empresa Seta Serviços de Engenharia, Terraplanagem e Administração Ltda e tem consultoria técnica da empresa Ecotech Tecnologia Ambiental e Consultoria Ltda - EPP.

Salienta-se que o objetivo final da recuperação dos módulos já explorados é a reconformação topográfica para plantio de gramíneas da área mais plana e arbóreas para estabilização dos limites para início de usina de produção de energia fotovoltaica.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

Conforme já caracterizado no Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO/GTRAD (16294952), a área objeto de recuperação situa-se em empreendimento minerário de extração de cascalho, em propriedade rural denominada Sítio Asa Branca, o qual é Gleba da Fazenda Buriti ou Tição. Está localizado na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV (Mapa de Localização - Documento SEI Nº 16302555 em anexo). Acessível a partir da BR 060, onde à margem direita desta via, toma-se estrada vicinal no Km 15.

Ainda conforme o Parecer Técnico SEI-GDF n.º 6/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO/GTRAD (16294952), em atenção ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, a propriedade se insere em Macrozona Rural, Zona Rural de Uso Controlado I. Quanto aos zoneamentos ambientais, a área está situada no interior da Zona de Uso Sustentável da APA do Planalto Central. Situa-se ainda a aproximadamente 500 metros da Área de Proteção Manancial Engenho das Lages. Das normas e diretrizes destes instrumentos de gestão territorial e ambiental, não constam regramentos com influência direta sobre a avaliação do presente PRAD.

Quanto à Hidrografia, conforme o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento encontra-se em chapada divisora das Microbacias dos Córregos Tição e Piteira, aproximadamente à montante 250 e 450 metros respectivamente desses cursos d'água, os quais são pertencentes à Unidade Hidrográfica do Baixo Rio Descoberto, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Região Hidrográfica do Rio Paraná.

3. ANÁLISE

O Ofício nº 37/2019 PRAD e Projeto de Drenagem (19572693) foi apresentado em resposta à Carta SEI-GDF n.º 16/2018 - IBRAM/PRESI/SUBIO/DIFLO (16807822) que solicitou complementações do estudo apresentado., com enfoque em 3 pontos:

- Adequação e dimensionamento dos terraços de infiltração à declividade da área e sua representação em mapa, com escala, considerando precipitação, infiltração e escoamento superficial.
- A previsão orçamentária para atendimento da Lei Distrital Nº 1.393, de 04/03/1997 e sua norma de regulamentação, o Decreto Distrital Nº 22.139, de 16/05/2001.
- Detalhamento quanto aos dados utilizados para a determinação de tal volume, planejamento de uso com destaque ao armazenamento e cronograma que discrimine a temporalidade e concomitância das ações entre o decapeamento do solo no Módulo 02 e sua aplicação na recuperação do Módulo 01.

Quanto às solicitações feitas e às respostas apresentadas pelo interessado, segue a análise:

3.1. **Adequação e dimensionamento dos terraços de infiltração à declividade da área e sua representação em mapa, com escala, considerando precipitação, infiltração e escoamento superficial.**

O documento apresentado informa ter havido uma erro de digitação no estudo entregue que informava que a declividade final dentro dos módulos era de 25%, o que na realidade não ultrapassa 5,67%, sendo portanto, desnecessária a execução do terraços. No entanto, o mesmo documento delimita nova localização dos terraços, não mais construídos dentro dos módulos 4 e 5, tendo em vista que estes também serão explorados futuramente. O PRAD então se projeta para atendimento da previsão de exploração imediata e atualiza-se com a previsão do avanço da exploração até os módulos 4 e 5. Os terraços para contenção de drenagem são então projetados em área adjacente de maior declividade para contenção dos processos erosivos decorrentes da retirada da camada superficial com a execução do empreendimento.

3.2. **A previsão orçamentária para atendimento da Lei Distrital Nº 1.393, de 04/03/1997 e sua norma de regulamentação, o Decreto Distrital Nº 22.139, de 16/05/2001.**

O Ofício nº 37/2019 PRAD e projeto de drenagem (19572693) apresenta a previsão orçamentária para as seguintes ações:

- Carga, transporte e espalhamento de material;
- Reconformação topográfica;
- Hidrossemeadura;
- Plantio de 1666 mudas de espécies nativas com monitoramento por 2 anos.

Apresenta ainda um cronograma de aproveitamento do top soil extraído do módulo de ação para recuperação do módulo anterior explorado.

3.3. **Detalhamento quanto aos dados utilizados para a determinação de tal volume, planejamento de uso com destaque ao armazenamento e cronograma que discrimine a temporalidade e concomitância das ações entre o decapeamento do solo no Módulo 02 e sua aplicação na recuperação do Módulo 01.**

Para o avanço da exploração e concomitante recuperação do módulo anterior, foi apresentado metodologia de classificação do material superficial para utilização, por meio da espacialização de pontos de coleta de material para estimativa de top soil e caminhamento na área, avançando sobre os módulos de exploração. A espessura de recomposição pelo top soil será a relação do volume do decapeamento da área posterior dividida pela área anterior.

A estimativa do avanço da recuperação concomitante ao avanço da exploração dos módulos foi apresentado em ilustração 3D da área de lavra.

4. CONCLUSÃO

Diante das complementações apresentadas e observadas neste parecer e da previsão de uso futuro apontada pelo Ofício nº 37/2019 PRAD e projeto de drenagem (19572693), defere-se o PRAD apresentado.

Encaminha-se à SULAM para emissão da Autorização Ambiental para Execução de Recuperação de Área Degradada, atentando-se para as condicionantes e exigências listadas no item 5 deste Parecer.

5. CONDICIONANTES E EXIGÊNCIAS DA AUTORIZAÇÃO DE PRAD

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas degradadas disposto no Processo nº 00391-00008548/2018-42, incluindo as correções e complementações apresentadas no Ofício nº 37/2019 PRAD e projeto de drenagem (19572693);
2. É de responsabilidade do profissional contratado a opção de utilização das técnicas apresentadas no PRAD, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao IBRAM;
3. Os plantios realizados deverão ser executado conforme localizações previstas no PRAD e complementações apresentadas no Ofício nº 37/2019 PRAD e projeto de drenagem (19572693);
4. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, tanto de arbóreos quanto de gramíneas, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas.
5. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos.
6. A partir do avanço da exploração nos módulos seguintes, deverá ser encaminhado Cronograma atualizado das Ações de Recuperação do módulo anterior em concomitância ao avanço da exploração.
7. Deverá ser apresentado os Relatórios de Implantação e Monitoramento, no padrão da Instrução Normativa 723/2017. O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o termino da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução.
8. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo contra o Projeto de Recuperação, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no IBRAM para compor os autos do Processo e para análise.
9. O IBRAM poderá determinar a extensão do prazo de monitoramento, de manutenção de ações específicas, bem como solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada.
10. O interessado deverá comunicar ao IBRAM qualquer alteração no projeto que se fizer necessário para garantir o sucesso da recuperação.
11. O interessado deverá comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental.
12. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando todos os módulos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes.

13. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Juliana de Castro Freitas

Diretora de Licenciamento
DILAM VI



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Diretor(a) de Licenciamento VI**, em 28/06/2019, às 11:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24457695)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=24457695)
verificador= **24457695** código CRC= **E477DAA5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF